

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER –  
SANTA CATARINA**

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020.

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar pedido de **ESCLARECIMENTO** com

### **IMPUGNAÇÃO**

em face do Edital do PREGÃO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **I – DOS FATOS**

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

#### **II - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

Fazem-se necessárias elucidações sobre o edital, visto que o mesmo apresenta algumas contradições e exigências muito particulares e específicas, que acabam impedindo outros fabricantes que estão comprometidos com as cláusulas editalícias de participar do processo licitatório.

Ademais, o presente edital se mostra extremamente específico em suas exigências, limitando a participação de outros fabricantes interessados no processo licitatório, sendo assim, impugna-se o presente edital por limitar a participação das licitantes interessadas que eventualmente não venham a cumprir com as exigências descritas em Edital.

## II.1 – DAS DIMENSÕES DA LOUSA

O Edital em questão solicita uma lousa interativa com dimensões para projeções de até 120 polegadas de diâmetro, com uma área de projeção mínima de 3,6 metros quadrados. Vejamos:

[...]

Kit lousa digital:

- Para projeções até 120 polegadas de diâmetro;
- Composto por Lousa Digital interativa: com área de projeção mínima de 3,6 metros quadrados.

[...]

Entretanto, as exigências editalícias se mostram extramente específicas, uma vez que a única fabricante que possui essas características e é capaz de atender as demandas do Edital, é a empresa TAW.

Bom, esse fator já não nos surpreende, visto que os descritivos de editais do Estado de Santa Catarina, em sua maioria, possuem as mesmas descrições e exigem as mesmas características, criando de certa forma, um círculo vicioso, onde os editais restringem a participação de outros fabricantes, pois apenas a empresa TAW pode atender essas demandas. Por exemplo, os Editais de Lousa Digital da Prefeitura Municipal de Tangará SC<sup>1</sup>, que trazem em seus descritivos diversas características específicas desse único fabricante, como as exigências abaixo citadas:

[...]

Kit sala de aula multimídia com lousa interativa

- Para projeções ate 120 polegadas de diâmetro; [...]
- Estojo (receiver) receptor de dados da caneta TAW, com função de estojo e interface USB; [...]

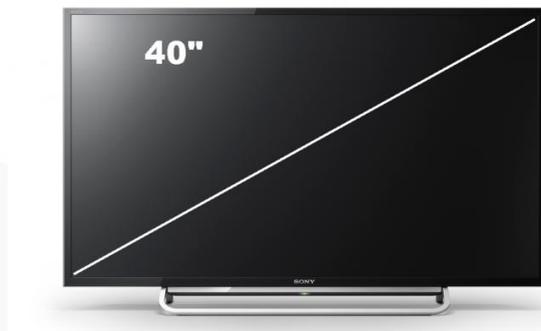
---

<sup>1</sup> Edital lousa Digital-20200117-PM Tangará SC-102.19; Edital lousa Digital-20190912-PM Tangará SC-72.19.

- Som ambiente composto por 1 amplificador e 2 caixas: 200w potência;  
[...]

Ademais, ao solicitar uma Lousa Interativa de 120 polegadas, o Edital apresenta unidade de medida incoerente e equivocada, pois a unidade "diâmetro" é utilizada apenas em objeto/desenhos com formatos circulares, portanto, não convém atribuir essa unidade para o equipamento objeto da Licitação, visto não ser o termo correto para tanto.

A unidade de medida habitualmente é usada no mercado, é a unidade polegadas, ou seja, tamanho da diagonal da tela. Essa medida também é aplicada em Televisores, onde o tamanho da TV se dá em polegadas<sup>2</sup>:



Cabe ressaltar que os principais fabricantes de lousas interativas não possuem essas características e não atendem as exigências do Edital. Geralmente, os descritivos de editais que buscam a aquisição de lousas interativas, demandam por Lousas com tamanho em polegadas e solicitam características essenciais para a ideal utilização do equipamento, como multitoque e multiusuário, função de escrita na superfície, funções do software, entre outros.

Com uma breve consulta aos sites dos principais fabricantes de Lousas interativas no mercado atual, como a empresa SmartBoard, IQBoard, SmartMedia, SharpTouch e Promethean<sup>3</sup>, pode-se verificar que nenhum deles atende as características exigidas pelo Edital, uma vez que são unicamente da empresa TAW.

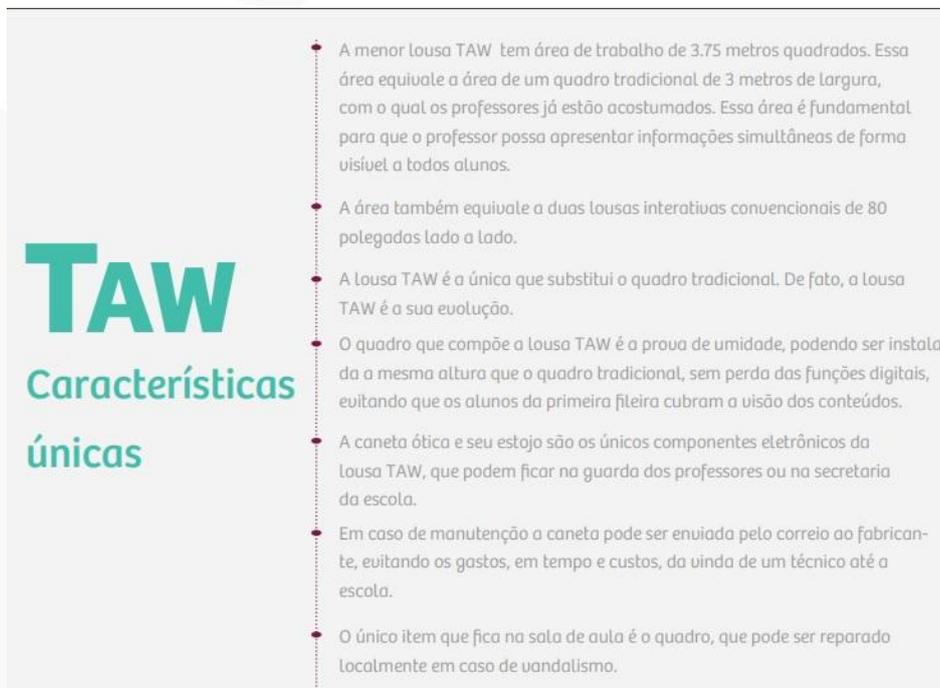
<sup>2</sup> Disponível em: <<https://tecnoblog.net/295052/como-e-medido-o-tamanho-das-telas-de-tv/>>

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.touchboards.com/smartboard/sbm680v/?b=y&v=7922>>; <[https://www.iqboard.net/iqboard\\_dvt.php](https://www.iqboard.net/iqboard_dvt.php)>; <<https://www.smartmediaworld.net/download/Interactive-Whiteboard-Smartmedia-IWB-IR16-EN.pdf>>; <<https://www.prometheanworld.com/products/interactive-displays/activboard-touch/>>. Acesso em: 28/02/2020.

Sendo assim, **impugna-se o presente Edital e requer que o descritivo seja alterado, sendo aceito equipamentos com dimensões menores, e readequando o mesmo de acordo com a usabilidade e objetivo da Lousa interativa, evitando o direcionamento para a empresa TAW.**

## II.II – DO DIRECIONAMENTO

Ao analisar o presente edital, percebe-se que o mesmo acaba por estar direcionado ao fabricante TAW, devido à exigência de certas características, que somente a mesma possui, como tamanho em diâmetro de 120 polegadas, projeção mínima de 3,6 metros quadrados, e etc. Vejamos as informações constantes no catálogo da TAW:<sup>4</sup>



**TAW**  
**Características**  
**únicas**

- A menor lousa TAW tem área de trabalho de 3,75 metros quadrados. Essa área equivale a área de um quadro tradicional de 3 metros de largura, com o qual os professores já estão acostumados. Essa área é fundamental para que o professor possa apresentar informações simultâneas de forma visível a todos alunos.
- A área também equivale a duas lousas interativas convencionais de 80 polegadas lado a lado.
- A lousa TAW é a única que substitui o quadro tradicional. De fato, a lousa TAW é a sua evolução.
- O quadro que compõe a lousa TAW é a prova de umidade, podendo ser instalada a mesma altura que o quadro tradicional, sem perda das funções digitais, evitando que os alunos da primeira fileira cubram a visão dos conteúdos.
- A caneta ótica e seu estojo são os únicos componentes eletrônicos da lousa TAW, que podem ficar na guarda dos professores ou na secretaria da escola.
- Em caso de manutenção a caneta pode ser enviada pelo correio ao fabricante, evitando os gastos, em tempo e custos, de um técnico até a escola.
- O único item que fica na sala de aula é o quadro, que pode ser reparado localmente em caso de vandalismo.

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://tawitech.com/wp-content/uploads/2019/11/sobrea-a-taw-2019-dez.pdf>>; <<http://tawitech.com/conteudo/modalidades-de-lousas-digitais-existentis-no-mercado.pdf>>. Acesso em: 28/02/2020.

## Tamanhos e medidas

O maior problema da maioria das lousas digitais é a dimensão, que varia de 77 a 100 polegadas. A maioria dos professores e alunos reclama do tamanho da tela e também da altura da base em relação ao piso. Uma lousa com dimensão menor que 100 polegadas é indicada somente para salas com no máximo 10 alunos. A única lousa do mercado que não tem limitação é a TAW. Assim, ela é a única opção se a sala de aula tiver mais de 10 alunos.

Cabe destacar ainda que lousas digitais pequenas limitam a área disponível para apresentação do conteúdo. Isso faz com que o professor se veja na situação de desenvolver parte da aula no quadro negro tradicional – o que representa um contrassenso.

É cristalino o conforto do fornecedor, pois é tanta convicção que a fabricante TAW irá ganhar esse Edital, que mal é descrito as características do uso da lousa interativa, onde apenas são apontadas duas características específicas, que são suficientes para restringir a participação de qualquer outro fabricante interessado no certame.

Não obstante, cabe ressaltar que direcionamento pode ser considerado um vício a ser sanado, com a alteração do edital para que se restrinja a atuação dentro dos princípios constitucionais que regem os certames licitatórios e garantem acima de tudo, a isonomia e ampla concorrência, além do mais, aceitar tal ilegalidade pode gerar ato de improbidade administrativa.

Para tanto, é nítido o direcionamento e assim fere-se o princípio da isonomia e se estabelece preferências, tais exigências é uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para determinadas empresas que comercializam a referida marca.

No campo jurisprudencial, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE PÚBLICO. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímprobo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

Ademais, cabe ressaltar que o direcionamento não se configura com a participação de apenas uma empresa licitante, e sim com a presença de apenas uma marca/fabricante que atenda ao edital, sendo mais constatado o direcionamento quando há a réplica da descrição técnica do objeto tanto no edital quanto no catálogo da fabricante.

Por fim, é válido salientar que o descritivo do Edital parece ter sido elaborado com o fim de somente dificultar o seu acesso e compreensão, uma vez que, todo o Edital foi devidamente digitado e somente o descritivo foi apresentado em forma de imagem, com uma péssima resolução, o que acaba por obstruir a pesquisa e entendimento do conteúdo.

Sendo assim, impugna-se o presente Edital, e **requer a retificação do mesmo, alterando-se as características específicas do equipamento da empresa TAW, a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados, e efetivar o princípio da Isonomia e igualdade entre os licitantes.**

## II.III – DA POTÊNCIA DO AMPLIFICADOR E CAIXAS DE SOM

O Edital solicita que a Lousa Interativa vá acompanhada de 1 (um) amplificador e 2 (duas) caixas de som acústicas:

[...]

Sistema de som:

- Contendo no mínimo um amplificador 200W e par de caixas de som acústicas 400W com entrada USB, SD/MMC via radio com Bluetooth.

[...]

O Edital traz somente a potência dos equipamentos em Watts, se eximindo de informar se as potências deverão ser em RMS (*Root Mean Square*) ou PMPO (*Power Music Pic Output*). Vejamos, a potência RMS vem a ser a verdadeira potência do aparelho, pois ela garante a real qualidade de som do equipamento, tendo em conta que são realizados diversos testes a fim de comprovar a qualidade do produto. Já a potência PMPO é conhecida como potência de “mercado”, onde é medido o pico máximo do som, em condições fornecidas pelo fabricante, sem considerar o nível de distorção, ou seja, não há a realização de exames comprobatórios, não sendo atestada a real qualidade do som.

Entendemos então, que o órgão solicita a potência RMS, tendo em vista o exposto acima, entretanto, o Edital solicita que o amplificador possua a potência de 200w e as caixas 400w, o que se mostra totalmente incompatível, uma vez que essa potência é extramente elevada, podendo prejudicar a audição dos professores e alunos.

Essa exigência se mostra completamente desnecessária, levando em conta que jamais será utilizado o equipamento em sua potência máxima. Para darmos uma noção da proporção dessa potência, utilizaremos o exemplo das cornetas com autofalantes utilizadas em **carros de som de circulação em áreas externas**, com o fim de realizar propagandas e anúncios, essas cornetas possuem em média, potência de até 80w RMS, vejamos:

## KELETRON / FONTAT



### CORNETAS-FALANTES – CORNETAS COM ALTO-FALANTES E TWEETER PARA LINHA 210V

As Cornetas-Falantes usam alto-falantes de 6 polegadas e Tweeter e o som é igual ou até mesmo supera a da caixa de som, totalmente diferente das cornetas comuns que dão sons desagradáveis e metálicos.

É por esta razão que as chamamos de Cornetas-Falantes para diferencia-las das cornetas comuns, de drive fenólicos.

Fabricado em fibra de vidro à prova de intempéries.

Corneta-Falante com alto-falante de 6 polegadas e tweeter - Com 2 filtros capacitivo de frequência.

Entrada para Linha de 210V - Com transformador de linha de 210V interno no cone.

Altura 300mm x Largura 364mm x Profundidade 400mm

**CF6210/40W** - Potência 40W - Com transformador interno de 210V x 40W no cone

**CF6210/80W** - Potência 80W - Com transformador interno de 210V x 80W no cone



CORNETA-FALANTE= VISÃO SIMULADA

VISTA FRONTAL

Linhas tracejadas: Mostra o percurso das ondas sonoras dentro da corneta.

O alto-falante está distanciado 50mm do fundo da corneta-falante e o som reflete para frente atravessando do espaço entre o cone e a corneta-falante, ocasionando o efeito 'Bass Reflex', com resultados iguais ou melhores que as caixas acústicas com alto-falante do mesmo tamanho.

Ideais para: Pátios de caminhões, escolas, indústrias - terminais aéreo-ferro-rodoviários metrô, instalações militares, sonorização de praças e ruas, pátio de estacionamentos de caminhões



### PARA PUBLICIDADE MÓVEL CORNETA-FALANTE 8 OHM x 80W

**CF06880** Fabricado em Fibra de vidro à prova de intempéries

Corneta-Falante com alto-falante de 6 polegadas e 1 tweeters

Com 2 filtros capacitivo de frequência. Impedância nominal: 8 ohm - Potência máxima: 80W - sem transformador de linha

Altura 300mm x Largura 364mm x Profundidade 400mm

Ideal para:

Publicidade móvel em ruas (som de carro)

Uma corneta: Impedância 8 ohm

Duas cornetas em paralelo: Impedância 4 ohm.



Em publicidade móvel de ruas usando carros, pode-se usar duas cornetas falantes

modelo CF006880 de 80W com ligação em paralelo, colocadas uma direcionada para frente e outra para trás.

Não há necessidade de coloca-las nas laterais.

5

Pois bem, o Órgão solicita nada menos do que um equipamento com potência 5 vezes maior, para ser utilizado em um ambiente fechado. Não há sentido em exigir um

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.yojikonda.com/>>. Acesso em: 28/02/2020.

equipamento tão potente, para realizar uma função que não exige tal potência, ou seja, por maior que seja a estrutura da sala de aula, tal exigência apenas restringe o certame.

Sendo assim, **impugna-se o presente Edital e requer a retificação do mesmo, sendo alterada a exigência quanto à potência do amplificadores e das caixas de som**, uma vez que são potências extremas, e desnecessárias para a função do objeto, a fim de evitar o direcionamento a um único fabricante e danos aos usuários.

### III - DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem como, se faz necessário assegurar o Princípio da Isonomia, que está previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no art. 3º da Lei 8.666/93, vejamos:

**Art. 3** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, ressalta-se que a irregularidade objeto da presente impugnação prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições técnicas e legais, não possuem características editalícias exigidas, pois o mesmo se mostra direcionado ao fabricante TAW.

Entende-se que o fim essencial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

### III.1 – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no art. 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Assim, o Princípio da Igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito. Este princípio é extraordinariamente importante na prática administrativa.

Segundo a Autora Maria Sylvia Zanella di Pietro (2004, p.303-305) a Lei nº 8.666/1993 traz implícito o princípio da competitividade, em seu art. 3º, § 1º, I, ao proibir cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação ou estabeleçam distinções ou preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto contratual.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da

Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)** 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...)** (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

## V - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, **Impugna-se o presente Edital e requer a Solicitante a retificação total do mesmo,** bem como:

1. **Que o descritivo seja alterado, readequando o mesmo de acordo com a usabilidade e objetivo da Lousa interativa, evitando o direcionamento para a empresa TAW,** a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados, e efetivar o princípio da Isonomia e igualdade entre os licitantes;
2. **Que o descritivo seja alterado, sendo aceito equipamentos com dimensões comuns de mercado,** e readequando o mesmo de acordo com a

usabilidade e objetivo da Lousa interativa, evitando o direcionamento para a empresa TAW, e garantindo dessa forma, uma participação justa a todos os interessados no certame;

3. **Que seja alterada a exigência quanto à potência do amplificadores e das caixas de som**, uma vez que são potências extremas, e desnecessárias para a função do objeto, a fim de evitar o direcionamento a um único fabricante, bem como, danos à saúde dos usuários.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, determinando-se o seu imediato processamento.

Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Curitiba, 02 de Março de 2020.



---

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**  
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA  
CPF: 792.323.299-72